LEI Nº 159 /2005.

SÚMULA: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, para o exercício financeiro de 2006 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$5.073.139,04 (Cinco Milhões, setenta e três mil e cento e trinta e nove reais e quatro centavos.) discriminados pelos anexos desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações, constantes no anexo n.º 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**4.923.139,04**
RECEITAS CORRENTES		4.381.029,57
Receita Tributária	171.783,05	
Receita Patrimonial	3.513,87	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita de Serviços	5.683,28	
Transferências Correntes	4.186.678,45	
Outras Receitas Correntes	13.370,92	
RECEITAS DE CAPITAL		**542.109,47**
Operações de Crédito	520.000,00	
Alienação de Bens	22.109,47	
Transferência de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**150.000,00**
Instituto de Assistência e Previdência do Município de Cruzmaltina	150.000,00	
Receitas Correntes	150.000,00	
Receitas de Capital	0,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**5.073.139,04**

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 4.456
EM 16/12/05

"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará."

ART. 3º - As Depesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

ADMINSTRAÇÃO DIRETA			**4.923.139,04**
01	Legislativa	300.000,00	
02	Judiciária	33.000,00	
04	Administração	892.100,00	
06	Segurança	13.000,00	
08	Assistência social	310.178,45	
10	Saúde	731.200,00	
12	Educação	1.118.300,00	
13	Cultura	0,00	
15	Urbanismo	784.500,00	
16	Habitação	0,00	
18	Gestão Ambiental	37.000,00	
20	Agricultura	83.500,00	
22	Industria	0,00	
23	Comércio e Serviços	54.900,00	
26	Transporte	470.000,00	
27	Desporto e Lazer	61.560,59	
28	Encargos Especiais	0,00	
99	Reserva de Contingência	33.900,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			**150.000,00**
Instituto de Assistência e Previdência do Município de Cruzmaltina		150.000,00	
09	Previdência social	147.000,00	
99	Reserva de Contingência	3.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA			**5.073.139,04**

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**4.923.139,04**
03	Despesas Correntes	3.712.239,04	
04	Despesas do Capital	877.000,00	
09	Reserva de Contingência	33.900,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			**150.000,00**
Instituto de Assistência e Previdência do Mucipio.		150.00,00	
03	Despesas Correntes	131.000,00	
04	Despesas de Capital	14.000,00	
09	Reserva de contingência	3.000,00	
TOTALGERAL DA DESPESA			**4.046.583,22**

03 POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01	Poder Legislativo		300.000,00
1.01	Legislativo Municipal		300.000,00
2	Poder Executivo	4.623.1329,04	
2.02	Gabinete do Prefeito	129.000,00	
2.03	Administração distrital		
2.04	Assessoria Jurídica	33.000,00	
2.05	Assessoria de planejamento	159.100,00	
2.06	Departamento de Administração	351.000,00	
2.07	Departamento de Finanças	266.000,00	
2.08	Departamento de Obras, Viação Serv urbanos	1.321.500,00	
2.09	Departamento de Saúde	731.200,00	
2.10	Departamento de Ação Social	310.178,46	
2.11	Departamento de Educação, cultura e Esportes.	1.179.860,59	
2.12	Departamento de Agricultura e meio Ambiente	104.500,00	
2.99	Reserva de Contingência	33.900,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			**150.000,00**
01	Instituto de Prev e Assistência do Município de Cruzmaltina	150.000,00	
1.01	Instituto de Assist. e Prev. Do Municipio	147.000,00	
1.99	Reserva de Contingência	3.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			**4.046.583,22**

ART. 4º Os Valores Constantes do Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, estabelecidos a preços de JULHO de 2005 poderão ser corrigidos antes do inico da execução orçamentária, pela previsão do índice da inflação no período compreendido ente. Agosto a Dezembro de 2005 explicitando os critérios adotados e dando ciência ao Legislativo Municipal de Cruzmaltina.

ART. 5 º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n. º 4320/64 e Lei de Diretrizes orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor:

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento), do total das despesas, prevista para o exercício tanto da administração Direta como da Administração indireta, usando como recursos os previstos no Artigo 42 da 4.320/64.

III – Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município até o limite do índice geral de preços o IGP/IBGE, ou o de outro, no caso de sua indisponibilidade dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina;

IV – Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal:

V – Contingênciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

ART. 6 º – O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por decreto do poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município, e o valor constante desta Lei.

ART. 7º – As tabelas explicativas da despesa, dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante deste Lei e intitula-se " ORÇAMENTO ANALITICO".

ART. 8 º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2005.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 4.456
EM 16 / 12 05

"O Senhor é meu Pastor, nada me faltará."